



PROCESSO ADMINISTRATIVO 054-2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº PP003-2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a COOPSERVI – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA LTDA.

CONTRATO Nº 237-2021

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a **COOPSERVI – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rua Presidente Café Filho, nº 555 – 1 A, Bairro Sim, Feira de Santana – BA, CEP: 44.085-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.366.294/0001-51, neste ato representado pelo Diretor Presidente da Cooperativa, o Sr. Diego Araújo da Silva, maior, brasileiro, autônomo, casado, portador do RG nº 96.608.080-07 SSP/BA, CPF: 016.575.095-24, residente e domiciliado a Rua Rondônia, nº 27, Bairro Queimadinha, Feira de Santana-BA, a seguir denominada CONTRATADA, ~~têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de~~ Prestação de Serviços, devidamente ~~autorizado mediante~~ PREGÃO PRESENCIAL nº PP003-2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 054-2021, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra em diversas áreas, para atender as demandas das secretarias do Município de Jaguarari, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Quant. Postos	Descrição dos serviços	Unid.	Quant	Valor Unitário da hora	Valor total mensal (Horas)	Valor total anual (12 meses)
1	46	SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	H/H	8.096	19,27	R\$ 156.009,92	R\$ 1.872.119,04
2	142	SERVIÇO DE ASSISTENTE ADM FINANCEIRO I	H/H	24.992	16,63	R\$ 415.616,96	R\$ 4.987.403,52
3	120	SERVIÇO DE MOTORISTA VEÍCULO LEVE	H/H	21.120	12,88	R\$ 272.025,60	R\$ 3.264.307,20
4	136	SERVIÇO DE AUXILIAR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	H/H	23.936	9,44	R\$ 225.955,84	R\$ 2.711.470,08
5	74	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA I	H/H	13.024	9,44	R\$ 122.946,56	R\$ 1.475.358,72
6	193	SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	H/H	33.968	9,4	R\$ 319.299,20	R\$ 3.831.590,40
7	66	SERVIÇO DE OFICINEIRO	H/H	11.616	9,44	R\$ 109.655,04	R\$ 1.315.860,48
8	34	SERVIÇO DE AGENTE/VISITADOR SOCIAL	H/H	5.984	9,44	R\$ 56.488,96	R\$ 677.867,52
9	5	SERVIÇO DE MECANICO	H/H	880	13,96	R\$ 12.284,80	R\$ 147.417,60



10	4	SERVIÇO DE AUXILIAR DE MECANICO	H/H	704	10,77	R\$ 7.582,08	R\$ 90.984,96
11	4	SERVIÇO DE BORRACHEIRO	H/H	704	10,84	R\$ 7.631,36	R\$ 91.576,32
12	4	SERVIÇO DE CARPINTEIRO	H/H	704	15,38	R\$ 10.827,52	R\$ 129.930,24
13	6	SERVIÇO DE ELETRICISTA I	H/H	1.056	15,07	R\$ 15.913,92	R\$ 190.967,04
14	7	SERVIÇO DE AUXILIAR DE ELETRICISTA	H/H	1.232	12,29	R\$ 15.141,28	R\$ 181.695,36
VALOR TOTAL						R\$ 1.747.379,04	R\$ 20.968.548,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/08/2021 e encerramento em 02/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.747.379,04, (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 20.968.548,48 (vinte milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

a. Os preços são fixos e irredutíveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

3.4.1. A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura e Planilha de Custos apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.6.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Planilha de Custos ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.9. Na execução desse contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 70% (setenta por cento), sendo 30% (trinta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.10.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.10.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0902 - Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.361.011.2.039 – Desenvolvimento das Ações de Educação Básica – Recursos Próprios

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 7101

Unidade: 1202 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.005.2.065 – Desenvolvimento do programa ações de saúde família - SF

10.304.005.2.067 – Desenvolvimento das ações de vigilância sanitária

10.301.005.2.069 – Desenvolvimento das ações do CAPS

10.122.005.2.071 – Gestão e ampliação do atendimento básico à população

10.302.005.2.072 – Desenvolvimento das ações de manutenção do SAMU

10.302.005.2.077 – Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

10.122.005.2.078 – Gestão das Ações de Serviços de Saúde – Recursos Próprios

10.302.005.2.114 – Enfretamento e combate a epidemias

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 6102/9214

Unidade: 0201 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 4.122.002.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100

Unidade: 0301 - Procuradoria Jurídica do Município

Projeto/Atividade: 2.61.002.2.007 – Manutenção da Procuradoria Geral

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100

Unidade: 0401 - Controladoria Geral do Município

Projeto/Atividade: 04.122.002.2.008 – Manutenção da Controladoria Geral

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100

Unidade: 0501 - Secretaria Municipal de Governo

Projeto/Atividade: 04.122.002.2.009 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria Municipal de Governo



Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100

Unidade: 0601 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 4.122.012.2.011 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100

Unidade: 0701 - Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 4.123.002.2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100

Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Projeto/Atividade: 4.122.002.2.027 – Manutenção da Secretaria Infraestrutura e Obras Públicas
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100

Unidade: 0901 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 4.813.011.2.035 – Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100

Unidade: 1001 - Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos
Projeto/Atividade: 4.122.012.2.057 – Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100

Unidade: 1101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 4.541.014.2.061 – Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100

Unidade: 1302 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 8.244.006.2.086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 0100

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

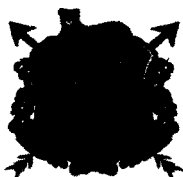
- 5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000
Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85
www.jaguarari.ba.gov.br



7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com estrita obediência às especificações do Edital e seus anexos e na descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.3. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



8.4. A CONTRATANTE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

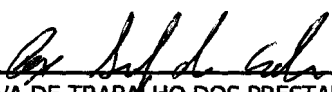
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 02 de agosto de 2021.

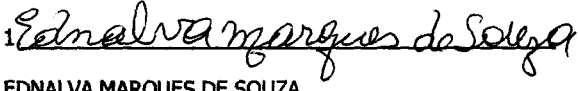


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



COOPSERVI – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA LTDA
Diego Araújo da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EDNALVA MARQUES DE SOUZA
CPF nº 023.013.615-00



ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 101876

CONTRIBUINTE:	COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS DO ESTADO DA BAHIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE CAFE FILHO, 555, 1 A - SIM
CNPJ/CPF:	29.366.294/0001-51
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	67.213-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	109.138-7
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/07/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	04/09/2021

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:**b12fdeb62ac8d2e753257511f0e747b0***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/07/2021 12:13



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - 01102021-10-17-58
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 122a2c3b-9e6b-409c-b072-2fa86c9bd919

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20212735952**

RAZÃO SOCIAL	
COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.710.291 - BAIXADO	29.366.294/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE
SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.366.294/0001-51

Certidão nº: 21294753/2021

Expedição: 06/07/2021, às 10:52:15

Validade: 01/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE
SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ
sob o nº **29.366.294/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO
ESTADO DA BAHIA LTDA**
CNPJ: 29.366.294/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:16:20 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **0510.C099.71F1.2158**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.366.294/0001-51

Razão Social: COOPSERVI COOPERATIVA DE TRABA

Endereço: R PRESIDENTE CAFE FILHO 555 1 A / SIM / FEIRA DE SANTANA / BA /
44085-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504193691211645

Informação obtida em 06/07/2021 12:19:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054-2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº PP003-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 237-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e COOPSERVI – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA LTDA, CNPJ/MF sob nº. 29.366.294/0001-51. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra em diversas áreas, para atender as demandas das secretarias do Município de Jaguarari. Vigência: 02 de agosto de 2021 à 02 de agosto de 2022. Valor Global: R\$ 20.968.548,48 (vinte milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Data do Contrato: 02 de agosto de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Diego Araújo da Silva, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 09 de agosto de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal